

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Da Sra. Janete Rocha Pietá)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo:

“Art. 26. (...)

.....
.....

§ 7º O ensino de língua de tronco indígena constituirá componente curricular obrigatório em todos os níveis e modalidades da educação básica e facultativo da grade escolar do ensino médio.

Art. 2º Os sistemas de ensino terão o prazo de 5 (cinco) anos para regulamentar as exigências estabelecidas no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.394, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, foi promulgada em 20 de dezembro de 1996. É certo que a LDB não representou tudo que os grandes mestres da educação desejam, contudo, essa importante legislação significou um dos maiores avanços do País ao encontro de uma “civilização letrada”. Como dizia Darcy Ribeiro: “a educação é a única maneira de superação do atraso e instrumento inevitável para o progresso da humanidade.”

Nosso povo congrega em sua gênese étnica sangue indígena; e a língua Tupi inserida no ensino fundamental irá despertar nas novas gerações o interesse do aprofundamento da cultura indígena, o respeito pelas comunidades afastadas, à valorização de seus direitos. E esta diretriz de mão-dupla: os índios integrados no idioma português e os brancos integrados no idioma indígena são onde construiremos a ‘ponte real’ de brasileiros.

Assim, outro não é o espírito do projeto ora apresentado senão o de possibilitar aos educandos de todas as regiões do País o conhecimento da língua tupi.

Contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 2011.

JANETE ROCHA PIETÁ

Deputada Federal – PT/SP